

CADERNO DE ENCARGOS

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro – Alterado e Republicado pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

Designação: *“Revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Anadia – anos de 2019 e 2020”*



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com o objeto de revisão da metodologia de dedução do IVA adotada pelo Município de Anadia.
2. A prestação dos serviços cumprirá com as especificações constantes da PARTE I – cláusulas Jurídicas e PARTE II – cláusulas técnicas.

Cláusula 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente contrato terá a duração máxima de **6 meses** após a adjudicação e a contar da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O Adjudicatário prestará o seu serviço de acordo com o Plano Estabelecido (Parte II do Caderno de Encargos - cláusulas técnicas).
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho, que levem à boa execução das suas tarefas inerentes ao desempenho do seu trabalho.

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto do artigo 47.º do CCP, o preço do procedimento corresponde a 10% do ganho efetivo, com referência ao período compreendido entre 2019 e 2020.
2. Para efeitos da determinação do ganho efetivo, será tido em consideração o imposto recuperado ou a redução do IVA suportado e que venha a ser restituído pelos fornecedores.
3. Os honorários serão faturados com a efetiva recuperação/recebimento do imposto, que poderá ocorrer com a inscrição dos valores nas declarações de impostos, quando essa seja a modalidade de recuperação, ou no momento em que se verifique o reembolso do imposto, no caso de ser apresentado um pedido de reembolso.
4. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, o presente contrato terá como limite o montante máximo de 10.000,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
5. **Serão excluídas as propostas** que apresentem um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
6. Os honorários a pagar ao adjudicatário estão limitados ao montante máximo de adjudicação, sendo que, se após o cálculo, o valor a pagar for inferior ao adjudicado, o valor sobranter será estornado, sendo o valor a pagar, o valor final da adjudicação da Prestação de Serviços.



Cláusula 6.^a

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá integrar todas as informações inerentes ao objeto do contrato, bem como o preço e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.
2. A proposta deverá conter declaração expressa, do concorrente da aceitação do conteúdo do presente Caderno de Encargos (Anexo I).
3. A proposta deverá ainda ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial;
 - Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutro idioma.

Cláusula 7.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos do disposto na clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respectivas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida,
3. A qualquer momento o contraente público, pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Não apresentem os documentos exigidos no Convite;
 - c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
 - d) Sejam apresentadas com variantes.

Cláusula 9.^a

SIGILO

1. O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.^a

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada qualquer retenção nos termos o n.º 3 do mesmo artigo.



Cláusula 12.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.

Cláusula 14.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos do artigo 317º do CCP.

Cláusula 15.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constituem obrigações da entidade prestadora dos serviços:
 - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Fornecer à entidade adjudicante os relatórios finais;

- ()
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua situação;
- h) Manter sigilo e garantia de confidencialidade;

Cláusula 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da empresa prestadora do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 18.ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 19.ª

OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objecto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

FORO COMPETENTE

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O objecto do presente contrato visa a contratação de serviços para efectuar uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município de Anadia com o intuito de aferir a existência de oportunidades para incrementar a recuperação do IVA incorrido ou diminuir o imposto pago, no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor, através das análises retrospectiva e prospectiva dos procedimentos, conforme, de seguida, se concretiza melhor.

Cláusula 2.ª

PLANEAMENTO TRABALHO / RESULTADOS A OBTER PELO ADJUDICATÁRIO

1. No que concerne à **revisão da metodologia de dedução do IVA**, com referência ao período compreendido entre 2019 e 2020, o trabalho consistirá na realização de uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município de Anadia com o intuito de aferir a existência de oportunidades de incrementar a recuperação do IVA incorrido. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:
 - I. Recolha da informação necessária nas instalações do Município de Anadia, com vista ao levantamento dos elementos de informação indispensáveis à identificação de áreas de actividade, operações e inputs directos, respectivos regimes de IVA, bem como à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Município;
 - II. Determinação dos critérios adequados para recuperação do IVA, tendo em conta as especificidades do Município de Anadia, designadamente as áreas de actividade existentes, e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de optimização do método de dedução directa e do *pro rata*;
 - III. Determinação dos procedimentos a adoptar (declarativos, contabilísticos e administrativos) e a sua preparação para concretizar a recuperação do IVA;
 - IV. Acompanhamento e esclarecimento de quaisquer questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira na eventualidade de vir a ser instaurado processo inspectivo;
 - V. Apoio aos colaboradores do Município de Anadia com vista à sua formação, de forma a instituir procedimentos que garantam adequados níveis de recuperação do imposto, numa óptica prospectiva.



Adicionalmente, será efectuada a **revisão do enquadramento adoptado, em sede de IVA, pelos fornecedores do Município de Anadia**, compreendendo a análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município de Anadia tem acordado junto dos seus fornecedores, com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:

- I. Análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município de Anadia tem acordado junto dos seus fornecedores;
 - II. Identificação das despesas que, no estrito cumprimento da legislação fiscal e de acordo com os entendimentos proferidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, se afigurem susceptíveis de afastar a sujeição a IVA;
 - III. Quando justificável, preparação dos pedidos de informação vinculativa junto da Autoridade Tributária e Aduaneira por cada tipo de despesa incorrida e considerada idónea a beneficiar da respectiva isenção em IVA;
 - IV. Contacto com os fornecedores do Município de Anadia, cujos serviços prestados possam beneficiar da isenção/redução da taxa do IVA, no propósito de implementar e efectivar o novo enquadramento fiscal associado.
2. Após a conclusão do trabalho, de consultoria e análise efectuada, o adjudicatário deve apresentar os seguintes resultados:
- Preparação de dossiers de documentação;
 - Relatório final com as conclusões da revisão efectuada à metodologia de dedução do IVA incorrido pelo Município de Anadia.